



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praca A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone (015)3542-4743



Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

PREFE:	MUNICIPAL
FLS.	04
CAPÃO BONITO - SP	

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

COMCULT - DE CAPÃO BONITO/SP.

TITULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, que passa a ser denominado a partir da Resolução Nº 001/2015, com a sigla COMCULT, no âmbito do município de CAPÃO BONITO/SP, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do COMCULT, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.272 de 27 de Novembro de 2001, e pela Resolução 001/2015 passa a se denominar também com a sigla COMCULT é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura é composto por 11 (onze) conselheiros, 8 (oito) representantes da sociedade civil e 3 (três) representantes da prefeitura.

§ 1º - Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em lei e na forma deste regimento.

§ 2º - A presença dos conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em lista de presença que ficará a cargo da 1º secretaria ou 2º secretaria ou em última instância, do suplente eleito extraordinariamente pleno mínimo de membros titulares em pleno naquele dia.

TITULO II - DA FINALIDADE e COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT

Art. 4º De acordo com a Lei Municipal Nº 2.272 de 27 de Novembro de 2001, compete ao Conselho Municipal de Cultura, denominado também pela Resolução 001/2015 como COMCULT;

- I- Representar a Sociedade Civil de Capão Bonito junto ao Poder Público municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura.

12  
12  
12  
12  
12  
a  
Assamblea

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA

RUA ASENTIDORAS, 39 - AUTENTICO - PRESENTE - COM DA REV. ROBERTA DA ILUSTRAÇÃO

NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE

CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2015

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

PDF ATO: R1 3,10 ID: 777164, Selo(s): 383864

0209AA383864





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone (015) 3542-4243



Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito

REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL  
FLS. 05

- II- Acompanhar as atividades da Divisão municipal de Cultura, propondo junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, o desenvolvimento em conjunto de atividades voltadas a cultura, esporte e turismo, organizando junto com a sociedade um calendário anual Municipal de datas e projetos voltados a um propicio plano de participação de toda a sociedade.
- III- Desenvolver uma política cultural com objetivos amplos e de alcance social, sem caráter elitista ou de massificação, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual, através de inter-relação com o Ministério da Cultura, Secretaria do estado da Cultura;
- IV- Acompanhar as atividades de entidades culturais conveniadas à prefeitura;
- V- **Administrar o Fundo Municipal de Cultura;**
- VI- Elaborar normas, diretrizes e programas da Política Cultural do Município;
- VII- Elaborar normas e diretrizes para o desenvolvimento de convênios culturais.
- VIII- Apresentar, discutir, dar parecer e deliberar sobre projetos e programas e assuntos da Política de Cultura do Município;
- IX- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, da preservação da memória histórica, social, política e artística;
- X- Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou diretores;
- XI- Emitir parecer sobre questões referentes a:
- a) Elaboração de calendário de eventos culturais;
  - b) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - c) **Propostas de fundos de incentivo à cultura;** ✓
  - d) **Propostas de obtenção de recursos;** ✓
  - e) **Distribuição orçamentária;** ✓
  - f) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais; ✓
- XII- Colaborar para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre:
- a) Política cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
  - b) Política de telecomunicações;
  - c) Política de organização e funcionamento da comunicação no município.
- XIII- Avaliar, aprovar e assessorar a execução das diretrizes, programas e projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no que se refere à cultura;
- XIV- Cadastrar entidades, artistas, movimentos e todos os segmentos das atividades de produção e difusão culturais no Município, encaminhando-se cópias a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- XV- Convocar e elaborar a pauta da Assembleia Geral anual e submetê-la à sua apreciação e a ela encaminhar relatórios das atividades do Conselho Municipal de Cultura para aprovação;

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ANTONIO CARLOS KEMES DE OLIVEIRA

Rua AUTENTICACAO: 3 - RUA AUTENTICACAO PRESENTE: COPIA REPRODUTIVA (LITOGRAFIA)  
NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE  
CAPAO BONITO, 07 DE março DE 2016

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

POR ATO: R# 3,10

ID: 777165,

Selo(s): 383865







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243

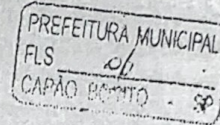


REGIMENTO INTERNO

- XVI- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Nº 2.272, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura, com a denominação da sigla COMCULT através da Resolução 001/2015 e da Política Cultural do Município e o Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO I – Do Plenário e Funções

Art. 5º - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:



I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

II- Elaborar diretrizes, políticas, normas de convênios culturais do Município e para a cultura;

III – Indicar e orientar 1 representante para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, o qual assessorará, fiscalizará, supervisionará e garantirá, juntamente com o presidente do conselho de cultura e servidor municipal da divisão de contabilidade, de acordo com a lei municipal 2.272 de 27 de novembro de 2001 que o orçamento anual será usado para os fins artísticos e culturais do município;

*Fundo*

IV – Acompanhar a elaboração e a execução do plano municipal de cultura, do calendário atividades culturais e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura no município;

V- Compete sobre:

2 – Concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;

3 – Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Políticas Culturais, de entidades culturais;

4 – Propor pesquisas de campo a grupos e entidades culturais que sirvam de base para propostas de melhoria na área artístico cultural;

5- Propostas de projetos que resgatem a memória, história e valores do município;

6- Propostas que visem à proteção e preservação de obras e monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;

7- Proposta de alteração do presente regimento, que só será aprovada mediante o voto de no mínimo 6 (seis) membros titulares;

8- Estabelecer política de cadastramento de todos os artistas, agentes, instituições culturais e literárias do município;

9- Elaborar o calendário oficial de cultura da cidade contemplando todas as áreas culturais existentes ou não no município.

10- Reunir-se com a sociedade civil a qualquer dia e hora quando necessário.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA

Autenticado em PRESENTE. Cópia Reprodutível. Estas notas, a qual confere com o original, foi emitido em CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2016.

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

POR ATO: Nº 3,10 ID: 777166. Selo(s): 383866-AA

0209AA383866





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A S Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II- Do Plenário e das Sessões.

PREFEITURA MUNICIPAL  
FLS 07

Art. 6º - As sessões do plenário, bem como da comissão de debates especiais, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos conselheiros e sociedade.

§ 1º - O plenário, órgão máximo e soberano do conselho, integrado pela totalidade dos conselheiros em exercício, com a presença de no mínimo a metade mais 1 dos membros de seu efetivo, podendo, a cada mês, realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias sempre convocadas pelo presidente ou a maioria absoluta dos conselheiros titulares,

§ 2º - A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia, e será fechada pela secretaria dois dias antes da reunião. Podendo o presidente incluir ou retirar temas da pauta.

§ 3º - O expediente compreenderá:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - leitura da correspondência recebida e expedida;

III- pauta do dia

IV - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

V- orientações gerais.

VI- aberta a palavra a convidados da área cultural.

§ 4º - A ordem do dia observará e compreenderá apresentação, discussão e votação da pauta.

§ 5º - Qualquer conselheiro titular poderá requerer e justificar ao presidente a inclusão de matéria nova na pauta e declaradamente de urgência na sessão em curso, ficando a cargo do presidente decidir se inclui ou não na ordem do dia.

§ 6º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos conselheiros, e serão realizadas no mínimo em até 1 semana após a sua convocação e desde que presentes, no mínimo, metade mais 1(um) dos conselheiros em exercício efetivo.

§ 7º - A pauta da sessão extraordinária será anunciada no ato da convocação por qualquer meio de comunicação: sendo o e-mail o oficial, e podendo ser comunicado por: carta, mensagem eletrônica, telefonema ou outros.

§ 8º - A presença dos conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em lista de presença que ficará a cargo da 1º secretaria ou 2º secretaria ou em última instância, de um membro presente, titular ou suplente, eleito extraordinariamente, pelos membros titulares presentes, para que assuma a secretaria temporariamente.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
RUA...  
Nestas notas, a qual confere com o original, do fe...  
CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2016  
ALEXANDRE LETTE DA CRUZ, ESCRIVENTE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
POR ATO: R# 3,10 ID: 777167, Selo(s): 380867-A



0209AA383867





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito

REGIMENTO INTERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL

FLS. 06

§ 9º- As reuniões mensais serão as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) horas na última sexta-feira de cada mês.



§ 10º- Haverá a 1º chamada às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e a 2º chamada às 19h45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos).

§ 11º- Na ausência do titular o suplente terá direito a voto em qualquer reunião e decisão.

§ 12º- Não poderá permanecer no local da reunião pessoas alcoolizadas ou sob efeito de drogas.

Art. 7º – As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples entre os membros titulares presentes.

§ 1º-. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 2º- Todas as votações serão abertas e livres, aos votos serão resguardados o poder absoluto de opinião e liberdade de expressão de cada membro, salvo quando maioria dos presentes de conselheiros titulares ou suplentes decidirem pela realização de votação secreta.

§ 3º- Cada membro poderá argumentar a favor ou contra o tema exposto, antes da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada membro titular ou suplente terá 3 (três) minutos de explanação a favor ou contra o tema debatido em pauta, excedido o tempo o presidente passará a fala para outro membro e assim por diante. Após ouvir todos os conselheiros, o presidente iniciará a votação, tendo apenas os titulares direito a voto e os suplentes votaram na ausência de seus titulares.

Art. 8º- As decisões de caráter deliberativo e normativo do plenário, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ser publicadas na imprensa escrita, eletrônica, site da prefeitura e no diário oficial do município.

Art. 9º O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do presidente.

Parágrafo único - A requerimento ou por decisão própria, o presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os conselheiros.

§ 1º – O conselheiro terá até 3 (três) minutos para expor seu pensamento sobre o tema em votação, argumentar, questionar e realizar adendos sempre respeitando o pensamento alheio. Um membro do conselho, escolhido pelo Presidente, portará um cronometro, que anunciará o tempo esgotado, então o presidente passará a voz para outro membro.

§ 2º - Havendo divergência no debate, o presidente poderá ou não, dar direito a réplica, conforme solicitação da maioria dos presentes.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELÃO

Rua General Carneiro, 36 - Capão Bonito/SP - CEP: 13060-000 - Fone: (15) 3542-4243

AUTENTICAÇÃO AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPRODUTIVA LITOGRAFICA

NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE

CAPÃO BONITO, 07 DE Março DE 2016

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!

POR ATO: K4 3,10 10: 777168. Selo(s): 383868

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO BRASIL

125112

AUTENTICACAO

0209AA383868





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito

REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL  
FLS. 09  
CAPÃO BONITO

Art. 10º – Compete ainda ao plenário:

I – cumprir e fazer cumprir as leis e este regimento, zelar pela prestação, transparência e seriedade dos trabalhos do conselho;

II – tomar todas as decisões definitivas e finais do conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste regimento e forem apresentadas pela comissão especial ou pelos conselheiros, fazendo-as encaminhar, através do presidente, para os seus devidos efeitos;

III – apreciar e decidir recursos em geral;

IV – alterar este regimento mediante a aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares, ou no caso da ausência, seus respectivos suplentes em exercício, reunidos em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

V – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo presidente ou pelos conselheiros;

VI – promover a harmonia interna do plenário, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

VII – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a independência decisória do conselho.

VIII- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas a Secretaria Municipal de Cultura e informadas a 1º secretária até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

IX- O conselho poderá publicar em Diário Oficial e outros meios de comunicação oficiais, através da secretaria municipal de cultura **MOÇÃO** para entidades e atividades culturais de representatividade reconhecida, após aprovação pela maioria dos representantes em plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou pesar, a respeito de assuntos ou fatos, relevantes à Cultura ou a seus representantes.

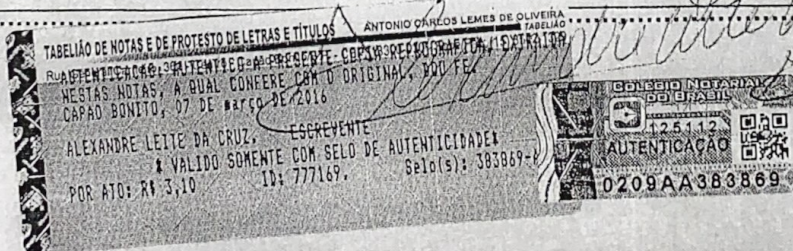
Art. 11º- Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT após aprovação do presidente, agentes culturais, líderes culturais, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas do plenário, tendo direito a explanar para o conselho durante 10 minutos.

### CAPÍTULO III – Do Presidente

Art. 12º- Compete ao Presidente:

I – Exercer a direção do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.







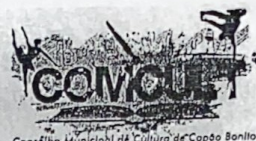
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito

REGIMENTO INTERNO

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT através de deliberações.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia, aprovando o direito de explanar ou não dos convidados;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade e desempate;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Fazer executar as decisões do plenário;

XII - Representar o Conselho em eventos culturais no município ou país;

XIII- Delegar poderes ao Vice-Presidente;

XIV- Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XV – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

XVI- Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, e quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

XVII- Solicitar a secretaria municipal de cultura a convocação dos conselheiros e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT

### CAPÍTULO IV- Do vice-presidente

Art. 13º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: compete ao Vice-Presidente, assessorar e dar suporte às ações do Conselho, juntamente com o Presidente, e sempre que necessário.

### CAPÍTULO V – Da secretaria

Art.14º - Poderão se candidatar ao cargo de secretários, membros titulares ou suplentes, indicados por membros do conselho. Após votação por maioria presente.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELÃO

AV. AUTENTICADO, AUTENTICADO, PRESENTE, COPIA, REPRODUÇÃO, REPRODUÇÃO

NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE

CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2016

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ - ESCRIVENTE

É VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

POR ATO: R# 3,10 ID: 777170, Selo(s): 383870-







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

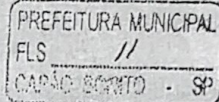
Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praça A S Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único - Ao 1º secretário, que em sua função será assistida por um 2º Secretário, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, sendo guardião das listas de presença, livros de atas, ofícios, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.



I- Na ausência do 1º e do 2º secretários, o plenário poderá eleger extraordinariamente uma suplente para não comprometer o andamento e funcionamento da reunião.

II- O 1º secretário elaborará os pedidos e solicitações à secretaria municipal, sempre por e-mail e impresso. Na ausência dele se aplica o inciso I deste Capítulo.

**CAPÍTULO VI - Da Eleição do Conselho e Presidente**

Art. 15º A eleição se dará conforme na Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro de 2001.

§ 1º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto para presidente.

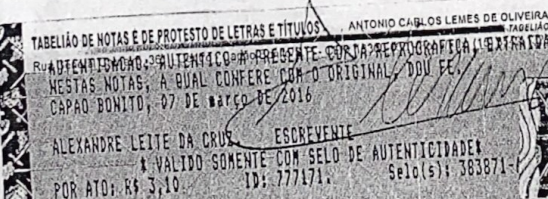
§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo.

**CAPÍTULO VII - Dos Mandatos e das exonerações**

Art. 16º - Os conselheiros titulares do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT e seus respectivos suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez, e seu exercício, na titularidade, será considerado função de relevante interesse público.

§ 1º - Os conselheiros poderão perder o mandato em caso de exoneração a pedido, faltas ou desistência.

§ 2º - Será exonerado automaticamente pelo presidente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa por escrito, no período de um ano civil. Salvo quando houver falha de comunicação comprovada, sobre a realização das reuniões. Passando a valer após a aprovação deste regimento.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO  
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

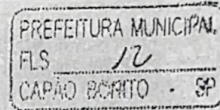


Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001  
Praça A S Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone (015)3542-4243

REGIMENTO INTERNO

§ 3º - Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida a licença, o presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais providências de lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste regimento.



**CAPÍTULO VIII- Das Licenças e Substituições**

Art. 17º- O conselheiro em gozo de licença não poderá participar das sessões do plenário.

I- Na desistência de um conselheiro titular ou suplente, qualquer membro, titular ou suplente, poderá indicar um nome para ocupar a vaga. Deve ser aprovado o nome em votação aberta, por maioria absoluta do conselho, tendo direito a voto titulares e suplentes presentes, e lavrado em ata. O novo conselheiro iniciará suas atividades na reunião seguinte gozando de todos os deveres e direitos deste regimento.

**CAPÍTULO IX- Dos direitos e deveres dos conselheiros**

Art. 18º- Além dos decorrentes de lei, deste regimento e dos inerentes à função, são ainda direitos dos conselheiros em exercício:

I - tomar parte nas atividades do conselho, relatar processos e expedientes, divulgar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições desde que respeitada a orientação do presidente;

II - votar e ser votado para os cargos do conselho, quando titular, e se não houver impedimento;

III - solicitar vista de processos antigos, em andamento e futuros a secretaria municipal de cultura de Capão Bonito - SP;

IV- solicitar inserção de assuntos e temas para a pauta da ordem do dia;

V- emitir opiniões sobre os assuntos tratados em pauta e ter suas opiniões respeitadas, sem que para isso seja submetido a qualquer tipo de constrangimento;

VI- suplentes e titulares tem direito a explanar em 3 (três) minutos e a replica de 1 (um) minuto e meio sobre os temas da pauta.

Art. 19º- Além dos decorrentes de lei, deste regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos conselheiros em efetivo exercício:

I - comparecer às sessões do conselho;

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS ANTONIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA TABELÃO

AGENCIAMENTO: AUTENTICAÇÃO PRESENTE - CÓPIA REPRODUTORA EXATA

NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DDU FE.

CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2016

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADEV

POR ATO: R\$ 3,10 12: 777172. Selo(s): 383872-AA

SELO DE AUTENTICIDADE

125112

AUTENTICADO

0209AA383872

*Antonio Carlos Lemes de Oliveira*

*0*

*Alc*

*do que?*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praca A S Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



Conselho Municipal de Cultura de Capão Bonito

REGIMENTO INTERNO

- II – permanecer no plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada a necessidade, para não prejudicar o quórum e após o término realizado pelo presidente;
- III – encaminhar com 2 (dois) dias de antecedência das reuniões solicitação de inclusão de tema na pauta ao presidente;
- IV- respeitar o direito do outro de falar, com senso comum e bom senso;
- V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do conselho;
- VI – representar o conselho em cumprimento de delegação do presidente;
- VII – desempenhar as suas funções consoantes aos princípios e normas da administração pública;
- VIII- defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL  
 FLS 13  
 CAPÃO BONITO - SP

TITULO III – Dos Projetos do Sistema de Fomento e Incentivo à Cultura

Art. 20º-. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e turismo, na captação de recursos públicos, na forma da elaboração, condução e implantação de projetos que venham a ser implantados no município através dos órgãos de cultura Federais, estaduais e mesmo da iniciativa privada; bem como deliberar sobre a gestão desses projetos junto à referida secretaria.

Art. 21º- Cada projeto receberá parecer, cujo conselheiro poderá recomendá-lo ou não, cabendo ao plenário decidir por sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - Não será lido ou apreciado parecer de conselheiro ausente da sessão, exceto por razões de força maior, reconhecidas pelo plenário, no que concerne este capítulo.

§ 2º - Não será admitido o voto de conselheiro que não estiver presente na sala de sessões durante a votação de projeto.

§ 3º - O projeto que não obtiver votos de aprovação correspondentes pelo menos a metade mais um dos conselheiros presentes, será encaminhado para nova discussão e votação na sessão extraordinária subsequente, permanecendo a mesma situação, o projeto será considerado rejeitado.

TÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 22º - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 23º- Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 RUA OTENTICAÇÃO: 200 - OTENTICAÇÃO PRESENTE - CÓPIA REPRODUZIDA EM EXATIDÃO  
 NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.  
 CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2016

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE  
 VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE  
 POR ATO: R\$ 3,10 ID: 777173, Selo(s): 383873-AA







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

REGIMENTO INTERNO

Praca A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone (015)3542-4243

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§ 3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 24º - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

Art. 25º A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 26º - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 27º - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

Art. 28º - Para o melhor desempenho de suas funções, o COMCULT poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:  
I. Consideram-se colaboradores do COMCULT as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;  
II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMCULT em assuntos específico.

Art. 29º - Os atos do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -COMCULT, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas físicas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo plenário.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

ANTÔNIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA

RUA GENTILCINHO, 36 - JARDIM SÃO CARLOS - CAPÃO BONITO/SP - CEP: 13500-000

NESTAS NOTAS, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FE

CAPÃO BONITO, 07 DE MARÇO DE 2016

ALEXANDRE LEITE DA CRUZ - ESCRIVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

POR ATO: R\$ 3,10 ID: 777174

Selo(s): 383874

COMISSÃO NOTARIAL DE CAPÃO BONITO

125112

AUTENTICIDADE

0209A383874





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Lei Municipal Nº 2.272, de 27 de Novembro de 2001

Praca A.S.Cunha Bueno, 1 - Centro - Capão Bonito/SP - Fone(015)3542-4243



Parágrafo único - Os atos do Conselho Municipal de Cultura COMCULT , aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial, podendo ainda, ser divulgados por meios eletrônicos para efeitos de publicidade e conhecimento quando necessário e solicitado pelos voto de maioria dos membros.

Art. 30º- As situações supervenientes não previstas por este regimento, oriundas de leis, decretos ou de outros instrumentos de manifesto interesse público ou administrativo, assim reconhecidas pelo plenário, deverão ser incorporadas, na forma de alteração prevista neste regimento, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 31º- Este regimento, após sua aprovação pelo plenário e registro em cartório, deverá ser publicado, na íntegra, nos meios eletrônicos do DIÁRIO OFICIAL e seus devidos meios de comunicação.

Art. 32º - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 33º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -COMCULT expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 34º- Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias.

Art. 35º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÃO BONITO, 08 de Julho de 2015.

*Alexandre Ferreira Mendes*

ALEXANDRE FERREIRA MENDES  
RG 43.049.891-3 CPF 357.081.398-38  
PRESIDENTE.

REPRESENTANTES DO CONSELHO:

Sociedade civil

Representantes das Artes Audiovisuais:

Titular: Bianca Carol Leite

Suplente: Lucas Gabriel Cardoso de Lima

Visb:  
*[Handwritten signature]*  
OAB/SP. 108524

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua General Canabarro, 369 - Centro - Capão Bonito/SP - CEP: 13300-000 - Fone: (15) 3542-1333  
ANTÔNIO CARLOS LEMES DE OLIVEIRA  
AUTENTICADO: AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA  
Nestas Notas, a qual confere com o original, dou fe.  
CAPÃO BONITO, 07 DE março DE 2016  
ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, ESCRIVENTE  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
POR ATO: R# 3,10 ID: 777175, Selo(s): 303075-AA

*[Handwritten signature]*  
0209AA383875

